



GOV. CEARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
1996/2000

Estado do Ceará

**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**



TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20189019

O Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.004.696/0001-09, com sede na AV. PREFEITO MAURICIO BRASILEIRO MARTINS, S/N, representado por JOSÉ EDNALDO LOPES MARTINS, PRESIDENTE, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e GELAR REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA-ME, inscrito(a) no CNPJ 11.805.967/0001-67, com sede na AV PONTES VIEIRA 281, SÃO JOAO DO TAU, Fortaleza-CE, CEP 60130-240, representada por JORDANA GOUVEIA FAÇANHA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
024326	SERVICO DE MANUTENÇÃO TECNICA PREVENTIVA E CORRETIVA MES SISTEMA VRV Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de climatização VRV (Fluxo de Gas Refrigerante Variável) de 18 UNIDADES DE EVAPORADORA HIGHWALL 12.000 BTU IS; 01 UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 16.000 BTUIS; 12 UNIDADES EVAPORADORA CASSETE 48.000 BTUIS; 02 UNIDADES EVAPORADORA HIGHWALL 18.000 BTU IS; 01 UNIDADE DE EVAPORADORA HIGHWALL 24.000 BTU IS; 03 UNIDADES DE PISO TETO 48.000 BTUIS, 04 CONDENSADORES DE 22 HP, TOTALIZANDO 37 UNIDADES EVAPORIZADORES E 04 CONDENSADORES, pertencentes a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante. Conforme descrito na Portaria nº 3.523 de 29/08/1998 do Ministério da Saúde, com perfeição, sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização dos mesmos, observada a periodicidade estabelecida para cada tipo de equipamento e a rotina descrita no Anexo; A Contratada deverá efetuar mensalmente todo e qualquer serviço de manutenção preventiva para evitar a ocorrência de defeitos ou danificação dos equipamentos, conservando-os sempre limpos e em perfeito estado de uso, fornecendo todos os materiais de consumo necessários; Fica assegurada a CÂMARA o direito de solicitar os serviços especializados relativos a mão-de-obra, sem quaisquer ônus, para instalação de compressores, evaporadores, condensadores, rotores e motores, à Contratada, sempre que houver necessidade; Fica estabelecido que todas as peças, inclusive quadros elétricos, condutores elétricos, componentes gerais, gases e filtros que se tornarem necessários durante a execução dos serviços, estão incluídos nos preços mensais do contrato, exceto, compressores, serpentinas, turbina de ventilação do evaporador e do condensador e queima de motores, que caso seja necessário a sua substituição, a Contratada deverá submeter orçamento prévio e escrito a CÂMARA, e se aprovado este, executará os serviços, não dispensando-os das manutenções preventiva de rotina; A Contratada se compromete a manter os equipamentos em perfeito funcionamento, bem como obedecer aos manuais fornecidos pelo fabricante, quando da substituição de peças; Os produtos químicos utilizados no tratamento e limpeza dos sistemas de ar condicionado deverão ser isentos de ozônio e ou qualquer substância cancerígena, de acordo com a portaria da Vigilância Sanitária; Fica proibida a utilização de peças e componentes elétricos reconicionados.		12,00	10.550,000	126.600,00
				VALOR GLOBAL R\$	126.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até , nos termo do , da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

AV. PREFEITO MAURICIO BRASILEIRO PQLIBERDADE, S/N

Handwritten signature



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A prorrogação contratual é uma prerrogativa da administração pública que poderá utilizá-la quando necessário e respaldada legalmente conforme a Lei Federal N° 8.666/93, fato óbvio, no caso em tela. O(s) motivo(s) preponderante(s): **o primeiro, consiste na inconveniência da suspensão dos serviços de interesse público, tendo em vista que os serviços são contínuos, uma vez que, a interrupção importaria em sério risco da continuidade da atividade administrativa, por serem serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro. Dai, a interrupção da continuidade dos serviços causaria prejuízo à Administração e, conseqüentemente, à coletividade. Deste modo, vale salientar à baila o entendimento do Tribunal de Contas da União, sobre a matéria de prorrogação de serviços:**

" O que caracteriza caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviços público ou cumprimento da missão institucional." (Acórdão nº 132/2008, segunda Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz. Processo TC 010.020/2003 -1, DOU de 15/02/08)

O segundo, é a previsibilidade de recursos orçamentários. O terceiro, é pela economicidade que a continuidade dos serviços trará ao município, conforme pesquisa mercadológica. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza irão existir recursos para efetivação deste serviços.

Considerando que os serviços são executados de forma satisfatória e com qualidade ao Município combinado com o princípio da economicidade, autorizo prorrogar o(s) referido(s) serviço(s) **por mais um exercício financeiro**, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de 01 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, 30 de Dezembro de 2020

Jose Ednaldo Lopes Martins
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CNPJ(MF) 35.004.696/0001-09
CONTRATANTE

Abelva
GELAR REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA-ME
CNPJ 11.805.967/0001-67
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. *Ronaldo de A. de A. de A.*
413 711 353 04



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO N.º20189019

ORIGEM. PREGÃO N.º 007/18-PP

CONTRATANTE..... CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CONTRATADA(O).GELAR REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA-ME

OBJETO.Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado central, split, piso teto e cassete, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, instalados nas dependências do prédio da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

VIGÊNCIA. : 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA. : 30 de dezembro de 2020.